



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**Parecer**

**COM(2017)773**

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO E AO  
COMITÉ DAS REGIÕES - Reforçar a gestão das catástrofes pela UE: RescEU  
Solidariedade com responsabilidade.**

---



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus, recebeu a **COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO E AO COMITÉ DAS REGIÕES - Reforçar a gestão das catástrofes pela UE: RescEU Solidariedade com responsabilidade** [(COM(2017)773)].

A presente iniciativa, atendendo ao seu objeto, foi enviada à Comissão de Defesa Nacional, que a analisou e aprovou o respetivo Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

A iniciativa em análise surge na sequência das graves e múltiplas catástrofes que ocorreram, em 2017, na Europa. Com efeito, a Europa confronta-se de forma cada vez mais intensa com os efeitos dramáticos de fenómenos meteorológicos extremos. Em especial, os incêndios florestais catastróficos ocorridos nesse ano, em Portugal e em



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

outros países europeus, os ciclones tropicais nas regiões ultraperiféricas da UE ou as tempestades destruidoras que flagelaram a Europa Central no início do verão mostram que *“as alterações climáticas têm contribuído para intensificar os incêndios florestais, prolongar a época de incêndios na Europa meridional e expandir para norte as zonas propensas a incêndios, bem como para aumentar o número de tempestades e agravar o risco de inundações.”* Esta tendência para o agravamento das catástrofes ambientais verificou-se em todo o mundo (sucessivos incêndios florestais de extrema violência na Califórnia, no Brasil ou no Chile, inundações devastadoras na África e na Ásia, terremotos devastadores no México, Iraque e Irão, por exemplo).

A presente comunicação define o modo como a UE pode responder ao desafio de proteger melhor os cidadãos contra estas catástrofes, tirando partido da escala da UE para reagir com mais eficiência e eficácia e, simultaneamente, garantir que os Estados-Membros utilizam todos os instrumentos de que dispõem, para prevenir, preparar e responder às catástrofes.

A gravidade, a complexidade e a simultaneidade das catástrofes ocorridas em 2017 demonstraram que o atual Mecanismo de Proteção Civil da União <sup>1</sup> atingiu os seus limites, o que se saldou na falta de resposta ou resposta atempada e na insuficiência de meios à disposição dos Estados-Membros para lhes fazer face. O facto dos Estados-Membros não serem obrigados a prestar assistência aliado à situação de muitos deles enfrentarem simultaneamente catástrofes semelhantes revelaram falta de capacidade de entreajuda e insuficiência das capacidades existentes para garantir uma resposta rápida, eficiente e coordenada da União aos Estados Membros mais necessitados. Por outro lado, importa referir que os incentivos dados aos Estados Membros para prestarem assistência através do Mecanismo de Proteção Civil da União são muito

---

<sup>1</sup> O Mecanismo de Proteção Civil da União (MPCU) permite à União Europeia prestar assistência, coordenar e complementar a ação dos Estados Membros no domínio da proteção civil, a fim de prevenir, preparar e responder a catástrofes naturais e de origem humana dentro e fora da União. Com base nos princípios da solidariedade e da partilha de responsabilidades. O MPCU abrange todos os Estados Membros e ainda vários países terceiros, nomeadamente a Islândia, a Noruega, a Sérvia, a antiga República jugoslava da Macedónia, o Montenegro e a Turquia.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

reduzidos, dado que o orçamento da UE só financia parte dos custos de transporte de meios de intervenção e não os custos de operação, que são mais elevados.

Verifica-se por isso, a necessidade de encontrar novas formas de enfrentar os desafios complexos, e cada vez mais frequentes, provocados pelas alterações climáticas, procurando encontrar soluções que permitam à UE criar mecanismos eficazes de proteção civil, baseados na solidariedade e na partilha de responsabilidades a todos os níveis.

Assim, através da presente iniciativa, a Comissão visa corrigir as deficiências do atual sistema voluntário do Mecanismo de Proteção Civil da UE, propondo o reforço e a criação de capacidades europeias de proteção civil e de uma reserva de meios de reação da UE: O sistema **rescEU**. Assim, para apoiar os Estados-Membros que enfrentam catástrofes e completar as capacidades de resposta nacionais, o **RescEU** dotará a UE de capacidades de proteção civil próprias, financiadas a 100% pelo orçamento comunitário e controladas operacionalmente pela Comissão, que terá o poder de decisão sobre a sua mobilização. Propõe-se que o “**rescEU**” inclua aviões de combate a incêndios, equipamentos de bombagem de água de elevada capacidade, capacidades de busca e salvamento em meio urbano, hospitais de campanha e equipas médicas de emergência. Por outro lado, a iniciativa pretende reforçar e simplificar o Mecanismo de Proteção Civil da UE, mediante aumento do cofinanciamento (75%) das capacidades de resposta nacionais afetadas à Reserva Europeia de Proteção Civil, cuja ativação passará a ser realizada a pedido da Comissão Europeia, salvo se os Estados-Membros se confrontarem com uma situação excecional.

Por fim, dá-se especial atenção à prevenção e preparação para catástrofes, diminuindo, assim, as necessidades de resposta, incluindo a mobilização dos fundos europeus existentes.

Em suma, o “**rescEU**” representa um avanço significativo ao dotar a União e os seus Estados Membros das capacidades para prevenir, agir e proteger os cidadãos dos riscos



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

de catástrofes naturais, que no contexto das alterações climáticas, tenderão a multiplicar-se e agravar-se.

Por último, considerando que o Relatório apresentado pela Comissão de Defesa Nacional reflete o conteúdo da iniciativa com rigor e detalhe, deve o mesmo ser dado por integralmente reproduzido, de modo a evitar uma repetição de análise e conseqüente redundância.

Cumpra ainda referir que esta iniciativa tem natureza não legislativa e releva do domínio da proteção civil, onde a UE tem meras competências de apoio e coordenação, não se aplicando, portanto, o princípio da subsidiariedade e, conseqüentemente, o seu escrutínio.

**PARTE III - PARECER**

Em face dos considerandos expostos e atento o relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

- 1- A presente iniciativa não releva do exercício de competências da UE sujeita ao princípio da subsidiariedade, pelo que o seu escrutínio é improcedente, que se dá por concluído;
- 2- Atendendo à importância da matéria em causa, a Comissão de Assuntos Europeus acompanhará o processo de execução da iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

Palácio de S. Bento, 2 de maio de 2018



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**A Deputada Autora do Parecer**

**(Constança Urbano de Sousa)**

**A Presidente da Comissão**

**(Regina Bastos)**

W

Relatório

**COM (2017) 773 final**

**Autor:** Deputado

Ascenso Simões (PS)

COM (2017) 773 final – COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO E AO COMITÉ DAS REGIÕES: Reforçar a gestão das catástrofes pela EU: RescEU Solidarietà com responsabilidade.

M



Comissão de Defesa Nacional

---

## ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE IV – CONCLUSÕES

## PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

No cumprimento dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité das Regiões: Reforçar a gestão das catástrofes pela EU: RescEU Solidariedade com responsabilidade [COM (2017) 773] deu entrada na Assembleia da República, foi distribuída à Comissão de Assuntos Europeus e por esta remetida à Comissão de Defesa Nacional, considerando o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório, tendo sido designado como Relator o Deputado Ascenso Simões.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

1. A COM (2017) 773 final, referente à Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité das Regiões, tem como objeto «*Reforçar a gestão das catástrofes pela EU: RescEU Solidariedade com responsabilidade*». A constatação do aumento dos efeitos dos fenómenos meteorológicos extremos, resultado das alterações climáticas, que, na Europa e no resto do mundo, se tem traduzido em «*perda de vidas e destruição de bens e de património cultural*», agravadas nomeadamente por incêndios florestais, está na base da presente iniciativa. Evocando os valores que pautaram a construção da União Europeia e referindo que «*Uma Europa que protege deve dispor dos meios necessários para reagir com determinação*», a Comissão assevera que «*as alterações climáticas têm contribuído para intensificar os incêndios florestais, prolongar a época de incêndios na Europa meridional e expandir para norte as zonas propensas a incêndios, bem como para aumentar o número de tempestades e agravar o risco de inundações*». Assim, refere as calamitosas ocorrências que, durante o ano de 2017, assolaram a Europa e destaca os incêndios florestais, que destruíram mais de um milhão de hectares de floresta, tiraram a vida a centenas de pessoas, provocaram uma enorme destruição de bens e tiveram forte

Comissão de Defesa Nacional

impacto na economia, designadamente na rede de infraestruturas, nas unidades empresariais (comerciais e industriais) e nas atividades agrícolas e florestais. A Comissão, salientando o caso português e, em concreto, os trágicos efeitos dos incêndios que devastaram Portugal, em 2017, esclarece que os incêndios florestais estão a tornar-se uma realidade em «*novos locais*», dando os exemplos da Irlanda e da Gronelândia. Merecem enunciação, também, os terremotos que «*provocaram extensos danos nos últimos dois anos*», sendo dado destaque ao que se registou no centro de Itália, em agosto de 2016. Por outro lado, a Comissão enfatiza que, para além destas catástrofes naturais e ambientais, a Europa foi atingida por atos terroristas que causaram um elevado número de vítimas e manifesta preocupação relativamente ao risco de epidemias e emergências sanitárias.

2. O Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (MPCU), «*ao dispor dos Estados-Membros e países terceiros, que o podem ativar sempre que não disponham de capacidades nacionais suficientes para enfrentar uma catástrofe*», através do Centro de Coordenação de Resposta de Emergência (CCRE) da Comissão Europeia, foi criado para promover uma cooperação operacional rápida e eficaz entre os serviços de proteção civil nacionais. Este mecanismo tem dois objetivos principais, visando, primeiramente, reforçar a cooperação entre a União e os Estados participantes no MPCU (os Estados-Membros e seis países terceiros) e, em segundo lugar, facilitar a coordenação no domínio da proteção civil, a fim de aumentar a eficácia dos sistemas que visam prevenir, preparar e responder a catástrofes. À comunicação dos Estados-Membros e países terceiros segue-se a decisão dos outros Estados-Membros que indicam «*se podem ou não prestar a sua assistência*». Da presente Comunicação consta que, com o intuito de assegurar «*alguma previsibilidade*», «*foi criada uma reserva comum voluntária de recursos*». Pese embora a Comissão saliente que «*nos últimos anos, os fenómenos climáticos e de outro tipo estimularam a capacidade de entreatajuda dos Estados-Membros ao fazê-los atingir, com frequência, os limites das suas capacidades individuais*», o entendimento expresso na presente Comunicação é o de que «*os incentivos dados aos Estados-Membros para prestarem assistência através do Mecanismo de Proteção Civil da União são muito baixos, uma vez que o orçamento da UE só financia parte dos custos de transporte*», sendo que «*os custos operacionais são muito maiores do que os de transporte*». Com efeito, a Comissão considera que «o

Comissão de Defesa Nacional

*Mecanismo de Proteção Civil da União não produz, muitas vezes, os resultados esperados» e que «as grandes catástrofes do presente ano mostraram que já atingimos claramente os limites do Mecanismo de Proteção Civil da União, tal como está estruturado e funciona atualmente». Não obstante, no documento em apreciação é enfatizado que «o potencial impacto das catástrofes pode ser reduzido através de uma prevenção eficaz» e que «o reforço da capacidade de gestão de catástrofes pela União também implica que se faça uma análise crítica da prevenção de catástrofes nos Estados-Membros e das medidas adotadas pela UE para apoiar a prevenção». Neste sentido, a Comissão entende ser premente adotar uma abordagem integrada da prevenção, preparação e resposta a catástrofes e, a respeito, extrai as seguintes conclusões:*

- Quando ocorrem fenómenos extremos múltiplos ou frequentes como os de 2017 são necessárias capacidades adicionais, cuja utilização deverá ser o mais eficaz possível.
  - Um mecanismo de solidariedade que funcione bem deve dispor de uma estrutura de incentivos suficientemente forte para encorajar a partilha transfronteiras de meios de resposta.
  - Uma análise adequada dos riscos e a orientação e o controlo eficazes dos esforços de prevenção a médio e a longo prazo são os alicerces de uma preparação e uma reação eficazes às catástrofes.
  - Todos os instrumentos disponíveis da UE, designadamente os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), têm de ser plenamente utilizados na prevenção e gestão de catástrofes, devendo ser plenamente exploradas as sinergias entre os mesmos.
3. No ponto 3 da Comunicação em análise, sob a epígrafe “UMA EUROPA QUE PROTEGE: RescEU”, a Comissão apela à necessidade de a União, no seu conjunto, antecipar a evolução e os riscos emergentes, naturais ou de origem humana, defendendo que deve melhorar os contributos de todas as suas políticas e instrumentos para reforçar a capacidade de prevenção, preparação, reação e recuperação de situações de

Comissão de Defesa Nacional

catástrofe, desenvolvendo, assim, a solidariedade e a responsabilidade europeias. No entendimento da Comissão Europeia, «a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho introduz na legislação em vigor, em matéria de proteção civil, alterações que permitirão à Europa dar um salto em frente no seu objetivo de prevenir, preparar e responder melhor às catástrofes naturais e de origem humana, tanto dentro como fora da União», com o intuito de reforçar a capacidade coletiva da UE e dos Estados-Membros para reagir a catástrofes e colmatar défices de capacidade recorrentes e emergentes, através da criação de um sistema duplo de capacidades de resposta: uma reserva de capacidades de resposta comandadas e controladas a nível da União, denominada rescEU, e uma contribuição mais eficaz e dinâmica dos Estados-Membros através da Reserva Europeia de Proteção Civil. No mesmo sentido, a Comissão, seguindo as orientações que já haviam sido identificadas pelo Presidente Jean Claude Juncker na sequência dos trágicos incêndios de junho e outubro em Portugal, aponta a necessidade de intensificar a ação preventiva, reforçar a coerência com outras políticas fundamentais da UE, nomeadamente no domínio da adaptação às alterações climáticas, da prevenção de catástrofes e da resposta dada às mesmas e assegurar a celeridade e a eficácia dos procedimentos administrativos do Mecanismo de Proteção Civil da União, no que respeita ao apoio a intervenções de emergência.

4. Na COM (2017) 773 final, a Comissão constata que a gestão de catástrofe é matéria tratada, de forma integrada, em diferentes políticas da EU, podendo ler-se que «o maior nível de solidariedade e de responsabilidade em termos de resposta e preparação deve ser acompanhado das medidas de prevenção necessárias para reduzir os riscos a longo prazo», o que, defende, requererá uma maior conformação das políticas da União e, também, uma maior coordenação a nível nacional. Neste ponto, realça-se que os financiamentos da União para apoiar as atividades de prevenção e gestão de catástrofes são maioritariamente programados através dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, aos quais são inerentes avaliações de riscos nacionais ou regionais. Entre 2014-2020, «vinte Estados-Membros afetaram quase 8 mil milhões de EUR à adaptação às alterações climáticas e à gestão e prevenção de catástrofes através dos fundos da política de coesão, que constituem, assim, a maior fonte de financiamento da UE neste domínio». O Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) compreende um domínio prioritário referente ao

Comissão de Defesa Nacional

apoio à prevenção e à gestão de riscos nas explorações agrícolas, apoiando, também, medidas florestais que incluam ações de prevenção e recuperação de incêndios florestais. A Comunicação refere, ainda, o Fundo de Solidariedade da UE, criado, em 2002, como «*instrumento de (re)financiamento de operações de emergência e recuperação em caso de catástrofes naturais graves*». A Comissão entende que o reforço da prevenção também depende de «*uma sólida base de conhecimentos cientificamente fundamentados e da divulgação eficaz de dados exaustivos, ensinamentos extraídos, boas práticas e resultados dos projetos*». Neste sentido, os esforços de resposta e recuperação da UE podem ser apoiados por várias outras políticas e fundos da EU e, de um modo geral, a importância da contribuição para a prevenção e a resposta a catástrofes também deve ser tida em conta aquando da atualização de áreas pertinentes do acervo da EU.

5. Em termos conclusivos, a COM (2017) 773 final – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité das Regiões: Reforçar a gestão das catástrofes pela EU: RescEU Solidariedade com responsabilidade – apresenta o RescEU como um «*salto em frente ao dotar a União e os seus Estados-Membros das capacidades para o fazerem*», entendendo que uma Europa que protege deve ser capaz de prevenir, preparar e responder aos desafios. Apoiando a sua visão no entendimento de que a prevenção dos riscos identificados e a adaptação a tais riscos, quando estes não se consigam prevenir, deve ser obrigatória e não facultativa e na necessária conjugação entre prevenção e capacidade de reação, a Comissão Europeia defende que o RescEU irá reforçar as capacidades de gestão dos riscos de catástrofe na UE. Para tanto, «*o RescEU deverá criar uma situação em que todos os países terão integrado a prevenção de catástrofes em todas as suas políticas, terão adotado disposições para garantir um nível satisfatório de capacidade de resposta e poderão contar com a assistência da União em caso de catástrofes de proporções ou natureza excecionais e sempre que se justifique uma intervenção da EU*».

Esta aposta, presente na comunicação em análise, foi assumida de forma determinada pelo Comissário Christos Stylianides, garantindo uma responsabilidade complementar com Portugal.

**PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

A Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité das Regiões que tem como objeto “Reforçar a gestão das catástrofes pela EU: RescEU – Solidariedade com responsabilidade” lê, como elemento central, as mais recentes circunstâncias vividas em muitos os países europeus e mesmo nos seus territórios ultramarinos.

Acontece que as ocorrências que se verificaram não se apresentaram de surpresa, não passaram a existir de um dia para o outro, não se enunciaram, perante os olhos da Comissão Europeia, como estranheza.

Há muito que a União Europeia debate a resposta a grandes ocorrências de naturezas várias – naturais, sanitárias, tecnológicas, bélicas. E perante a ligação entre estes mesmos universos, que implicam com a visão da EU sobre as opções de política e o seccionamento dos recursos, não houve mais do que tímidos passos nas duas ultimas décadas.

A resposta, nos anos 1980, aos sismos na Arménia e na Turquia criaram a imposição de uma nova política europeia. Porém, só em 2001 é criado o Mecanismo Europeia de Proteção Civil que, sendo “não permanente”, integrando elementos, equipamentos e doutrinas dos diferentes países membros, tenta responder perante uma grave ocorrência.

Essa resposta decorre sempre do pedido do país afetado, seguindo-se a notificação ao universo dos recursos e entidades, a resposta das disponibilidades, a escolha dessas disponibilidades, a organização do dispositivo e o despacho.

Este sistema, que também atua em resposta a solicitações exteriores ao espaço da EU, apresenta inúmeras dificuldades na prontidão, não cumpre os objetivos para o qual foi criado, situa-se descredibilizado perante a emergência de cada solicitação.

Em 2005, na sequencia do furacão Katrina nos EUA e das vagas de incêndios florestais de atingiram o sul da Europa entre 2003 e 2005, a Comissão Barroso regressa ao dossier tentando dar um novo impulso à construção de um modelo integrado com similitude nas práticas de segurança interna e defesa.

Comissão de Defesa Nacional

Acontece que, como se pode verificar também pela presente comunicação, o processo de decisão da EU nasce de um pensamento enviesado – as catástrofes não são do universo ambiental *tout court*, são do universo da proteção das pessoas e bens.

Tinha todo cabimento a opção do Comissário Franco Frattini quando reclamava uma ação concertada dos universos *security* e *safety* da EU, ação essa que fosse determinante na fortaleza dos recursos e na qualidade da intervenção perante as ocorrências de grande dimensão nos países membros.

Essa política inovadora de 2005, que assentava em três pilares centrais – 1) identificação dos riscos; 2) estruturação da resposta; e 3) disponibilidade dos meios - não veio a ser incrementada, mantendo-se a visão de segurança civil como mero apêndice das opções de política ambiental.

Olhando de forma ampla para as obrigações que importa consagrar, identificamos quatro grandes áreas prioritárias. A primeira é a da melhoria da prevenção e da resposta com interligação de níveis de decisão. Foi isso que aconteceu com a organização da estrutura macro da proteção civil portuguesa, em 2006 e 2007, estrutura essa que se mantém atual. A segunda é a do universo da informação pública. Esta é uma área em que os países se negam a determinar políticas de médio prazo e para a qual a EU não concede uma obrigação, agregada aos impulsos financeiros e à medição dos impactos, que possa abarcar todo o seu território e inerentes riscos.

O terceiro universo, que já acima abordamos, é o das estruturas. O espaço europeu não comporta a eficácia de resposta que se exige depois de 15 anos de existência do Sistema. O mesmo acontece com a quarta área, a da cooperação com terceiros, que, como se pode verificar no relatório do grupo de peritos (2016) nos diz que: importa inventariar as formas de ganhar tempo na resposta; importa melhorar o sistema de disponibilidade de meios; interessa reforçar a coordenação no terreno; é inadiável redeterminar as regras de destacamento de peritos; e, muito importante, melhorar muito a identificação dos indicadores de gestão e os sistemas de operação.

Apesar desse mesmo relatório, desenvolvido no âmbito do universo financeiro da EU, ter sido elaborado pela Câmara de Auditoria III, que até concede uma aceitação sofrível do universo

Comissão de Defesa Nacional

prestacional da EU, a leitura operacional, a avaliação da resposta, os indicadores de desempenho do sistema encontram uma desgradação de análise.

A comunicação que analisamos surpreende quando indica as falhas do sistema. São necessárias capacidades adicionais; é urgente um sistema de incentivos para a resposta dada por países terceiros; os riscos, na sua identificação e monitorização, são elemento base das políticas de prevenção; todos os instrumentos financeiros da EU devem ser utilizados para a prevenção e gestão de catástrofes.

Ora, sabendo-se que estas conclusões eram uma cópia fiel das dificuldades que já se haviam verificado nas décadas de 1980 e 1990, se desenvolvem no mesmo universo das preocupações de Frattini de meados da década anterior, como se propõe a EU encontrar uma resposta credível?

1. Determinar os tipos de meios, a taxa de financiamento, a determinação de padrões de apoio na ajuda de emergência; e reformatação dos mecanismos de articulação.
2. Agilizar a política de gestão de catástrofes com outras políticas da EU fixando-se na política ambiental e agrícola e nas opções dos fundos de solidariedade.

É neste caminho que se antecipa o insucesso da política europeia indicada. Portugal, nesta visão e no curto prazo, pode retirar uma vantagem para a definição das opções internas – uma atenção reforçada à floresta que faça redistribuir os fundos FEADR; uma atenção ao financiamento de meios, principalmente de meios aéreos pesados para o combate a incêndios. Mas a política europeia de proteção civil não deve ser só a que nos diz respeito e nos resolve uma parte dos nossos problemas imediatos.

Uma outra questão que se coloca, olhando a realidade europeia e não só a emergência portuguesa, é a que se liga com outros tipos de ocorrências de grandes dimensões. Os sismos, que também nos preocupam, os grandes acidentes nucleares, as implicações das pandemias, as migrações, todos estes universos deveriam enformar o novo “manual” de procedimentos da EU para a próxima década. Mas não. A presente comunicação fixa-se nos incêndios e nas suas imensas perdas humanas, materiais e ambientais. Mas não se fixa na ocorrência média, a cada dois anos, de graves cheias, ou de impressionantes abalos sísmicos.

Comissão de Defesa Nacional

Ora, a resposta deve ser tipificada, os meios devem ser utilizados de forma compatível, e o seu uso múltiplo deve ser assegurado.

A política europeia de segurança não pode deixar de ser implicada pela política de proteção civil, a cooperação reforçada no âmbito dos meios de defesa não pode deixar de alastrar ao nível da investigação, da construção e da operação de meios de natureza militar que possam assumir uso múltiplo.

O texto que aqui abordamos fecha-se nessa leitura larga, reserva-se perante novas opções estratégicas, é incrivelmente insuficiente na perspetiva de uma outra EU mais afirmada e mais capaz.

A política europeia no âmbito da “assistência”, com um conceito dilatado, é, ainda, estruturada em torno das Organizações Não Governamentais e do voluntariado. A comissão, ao não comportar uma relação com as inúmeras organizações das sociedades civis que se dedicam à prevenção e ao apoio na prestação da resposta, está a assumir para si um papel redutor e parcialmente cego neste mundo aberto em que vivemos. Ora, a presente comunicação assume-se eurocrática, meramente administrativa.

É com um lamento profundo que o relator se não pode conformar com a proposta da Comissão, que não lhe adivinha um caminho longo e, infelizmente, não lhe concede o crédito de um novo tempo das as políticas europeias de salvaguarda de pessoas e bens.

#### **PARTE IV – CONCLUSÕES**

Em face do exposto, conclui-se o seguinte:

A Comissão de Defesa Nacional dá por concluído o processo de escrutínio previsto na Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações da Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, devendo o presente relatório ser, para os efeitos devidos, remetido à Comissão de Assuntos Europeus.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Defesa Nacional

---

Palácio de S. Bento, 29 de janeiro de 2018.

O Deputado Relator

  
(Ascenso Simões)

O Presidente da Comissão

  
(Marco António Costa)